

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF - 01.614.826/0001-03

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 049, DE 04 DE JUNHO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Ceder em Comodato um Lote de Terreno desta Muniapalidade e toma outras providências.

Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA, Prefeito Municipal de Paulistânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, uma gleba de terras, com área de 1.328,49 metros quadrados ou 0,05 alqueires paulistas, que tem as seguintes medidas e confrontações: Desmembramento de área, desapropriação amigável (A2), quadra - 34, lote nº 1. Inicia-se no marco 144, daí segue com um rumo de 26º01'53" SW, confrontando com lotes da quadra 34, percorrendo uma distância de 40,00 metros até encontrar o marco 146, daí segue com um rumo de 25º01'53" NE, confrontando com rua 4 (Prefeitura Municipal de Paulistânia), percorrendo uma distância de 40 metros, até encontrar o marco 144. Ponto de partida da presente descrição, podendo para tanto ser firmado um contrato entre as partes.

Parágrafo único - Dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar da data de promulgação desta Lei, deverá o comodatário abrir a empresa e protocolar os documentos da mesma, junto à Prefeitura, sendo que, a partir da referida data acima descrita a empresa deverá dar início às obras projetadas, e dentro do prazo de 06 (seis) meses, murar o lote de terreno ora cedido, em toda a sua confrontação, e dentro do menor prazo possível o término das obras projetadas.

Artigo 2º - Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, e a empresa não ter sofrido paralisação e mantido as atividades a que se destina, realizar as obras projetadas, fica o Poder Executivo autorizado a assinar a escritura definitiva de doação da área ora cedida ao Sr. ANÉZIO FERREIRA PINTO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 2.963.764-8 e do CPF/MF nº 094. 034. 348-72.

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.

Esta lei ordinária foi registrada sob nº 049 às fls. 22
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.

RUA THOMAZ MAGDALENO, 102 - FONE (014) 245-1277 - CEP 17.500-000 - PAULISTÂNIA - SP

Paulistânia, aos 04 de Junho de 1998

MANOEL NASCIMENTO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração
R.G. 3.231.091

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF - 01.614.826/0001-03

Estado de São Paulo

Artigo 3º - Se entretanto a referida firma encerrar suas atividades ou sofrer solução de continuidade, durante o prazo estipulado para a cessão em comodato, todas as benfeitorias existentes sobre o terreno passam a ser propriedade do Município de Paulistânia, não cabendo à referida firma direito a indenização, restituição ou reclamação alguma.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e afixe-se.

P.M. de Paulistânia, 04 de junho de 1.998



**Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA
PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.

Esta lei ordinária foi registrada sob nº 049 as fls. 23
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.

Paulistânia, aos 04 de junho de 1998

RUA THOMAZ MAGDALENO, 102 - FONE (014) 245-1277 - CEP-17150-000 - PAULISTÂNIA - SP


MANOEL NASCIMENTO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração
R.G. 1.231.091